



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº002/2019
AUDITORIA DE PESSOAL - RESOLUÇÃO 219/2016 CNJ



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Todos os direitos reservados



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Sumário

1.	Introdução	4
2.	Escopo do trabalho	4
3.	QUESTÃO 01 - Quantos servidores solicitaram aposentadoria no exercício de 2019?	5
4.	QUESTÃO 02 - Quantos servidores estarão aptos a se aposentar no exercício de 2020?	8
5.	QUESTÃO 03 - Qual o impacto causado pela resolução 219 do cnj ocorrendo aposentadorias no exercício de 2020?	9
6.	Conclusão	14



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

1. Introdução

O trabalho foi desenvolvido na sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, nos meses de outubro a novembro de 2019. Os exames foram efetuados de acordo com as normas de auditoria aplicáveis ao serviço público bem como leis atinentes ao caso auditado.

O objetivo foi emitir opinião acerca do desempenho da área auditada, através da análise de suas atividades ou funções, gerando informações que facilitem a tomada de decisão dos responsáveis pela supervisão ou pela iniciativa de ações corretivas, visando solucionar problemas ou preveni-los evitando demandas desnecessárias e infrações administrativas.

Nenhuma restrição foi imposta quanto ao método ou extensão de nossos trabalhos. Os procedimentos para execução dos exames de auditoria foram aplicados de acordo com a natureza e atividade da unidade auditada e abrangeram suas áreas de atuação.

LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS ATINENTES À MATÉRIA

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Estadual nº 39/1993;
- Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- Resolução CNJ nº 219/2016.

UNIDADES ENVOLVIDAS COM AS ATIVIDADES AUDITADAS

Conforme a Resolução nº 180/2013 do Tribunal pleno Administrativo participou dos procedimentos, referentes à auditoria, nos limites de suas atribuições:

- Diretoria de Gestão de Pessoas – DIPES;
- Núcleo de Estatística e Gestão Estratégica – NUEGE;
- Assessoria Jurídica da Presidência – ASJUR.

2. Escopo do Trabalho

Trata-se de uma ação ordinária prevista no Plano Anual de Auditoria - PAA, exercício 2019, cuja finalidade é averiguar, nos períodos de janeiro a outubro/2019 e janeiro a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

dezembro/2020, o impacto que as presentes e futuras aposentadorias causarão ao Poder Judiciário aliado ao fato de que deve ocorrer adequação do quantitativo de servidores entre o 1º e o 2º Grau de Jurisdição, nos termos estabelecidos pela Resolução nº 219/2016 do CNJ.

A finalidade da auditoria em comento compreende a análise de conformidade das regras previstas nas Legislações Federais e Estaduais atinentes à matéria.

3. QUESTÃO 01 - Quantos servidores solicitaram aposentadoria no exercício de 2019?

Entendemos por aposentadoria o ato na qual uma pessoa deixa de trabalhar ativamente para passar a última etapa de sua vida de maneira descansada e livre. A aposentadoria é entendida hoje em dia como um direito de todo trabalhador, uma vez que implica a prevenção social de investir dinheiro para o futuro, ação em que o Estado é responsável.

Até pouco tempo atrás, a aposentadoria entendida de hoje em dia não existia e de fato as pessoas que não tinham recursos ou capacidade de economia deviam trabalhar até o último momento de suas vidas. A possibilidade de aposentar-se e desfrutar a última etapa da vida de maneira tranquila era sempre um privilégio de poucos. No entanto, graças à luta dos trabalhadores, do Estado, a fins do século XIX e durante o XX reconheceram a aposentadoria como um direito imutável e inalienável de todos os trabalhadores.

A Aposentadoria é a remuneração que um contribuinte recebe após concluir algum requisito mínimo relacionado à sua profissão. Comumente, o contribuinte se afasta do mercado de trabalho após se aposentar, embora possa continuar exercendo atividade dependendo do caso previsto excepcionalmente na Constituição Federal. A aposentadoria visa amparar pessoas que não possuem mais condições de estarem em atividade, protegendo o cidadão de uma vulnerabilidade social.

No âmbito da União, a disposição vigente da Constituição Federal é no sentido de se conceder aposentadoria voluntária aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e aos 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, conforme art. 40, §1º, III, da Carta Magna. Ressalva-se aqui os ocupantes de cargos excepcionados pela CF/88, e os sujeitos às regras de transição.

De outro lado, no que se refere ao abono de permanência, o §19 do art. 40 da CF/88 prevê que “observados critérios a serem estabelecidos em lei do respectivo ente federativo, o servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para a aposentadoria voluntária e que opte por permanecer em atividade poderá fazer jus a um abono de permanência equivalente, no máximo, ao valor da sua contribuição previdenciária, até



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

completar a idade para aposentadoria compulsória.”.

3.1. ACHADO 01- Número expressivo de servidores aptos a se aposentar

3.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Em auditoria realizada na Folha de Pagamento, no exercício de 2018, restou identificado que até o final de 2019 teríamos 96 (noventa e seis) servidores aptos a solicitar aposentadoria por tempo de contribuição, como se observa do evento nº 0359764 do processo nº 0001434-93.2018.8.01.0000.

Sendo assim, considerando a informação obtida em auditoria passada (96 servidores aptos a se aposentar até o final de 2019), o quantitativo de servidores que optaram por receber o abono de permanência e não se aposentaram deveria ser de 71 (setenta e uma) pessoas, mas a DIPES colacionou aos presentes autos um relatório onde constam apenas 39 (trinta e nove) servidores recebendo o mencionado benefício (evento 0700503).

Nesses termos, observa-se uma contradição no quantitativo apresentado pela Diretoria de Gestão de Pessoas no tocante aos servidores que recebem o abono de permanência.

3.1.2. CRITÉRIOS

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Estadual nº 39/1993;
- Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- Relatório de servidores aptos a se aposentar.

3.1.3. CAUSAS

Decorrência do período de contribuição ao Estado e usufruto do direito de aposentadoria voluntária que lhes garante a Constituição Federal.

3.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

Caso se concretizem os pedidos de aposentadoria teremos um atraso na prestação jurisdicional e, por consequência, o não cumprimento das metas delimitadas pelo CNJ.

3.1.5. CONSTATAÇÕES

O grande número de servidores aptos a se aposentar somado à ausência de concurso público vigente ou de perspectiva de novo certame demonstra que o Tribunal pode ter um



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

quadro de pessoal incapaz de realizar o mínimo de cada Unidade ou Vara.

3.1.6. RECOMENDAÇÕES

3.1.6.1. RECOMENDAÇÃO 1 - Recomenda-se o investimento em servidor

O Tribunal deve capacitar os servidores para proporcionar celeridade ao trâmite processual, apesar do déficit momentâneo do quadro de pessoal

3.2. ACHADO 02- Número expressivo de servidores efetivamente se aposentando no exercício de 2019

3.2.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Em auditoria realizada na Folha de Pagamento, no exercício de 2018, restou identificado que até o final de 2019 teríamos 96 (noventa e seis) servidores aptos a solicitar aposentadoria por tempo de contribuição, como se observa do evento nº 0359764 do processo nº 0001434-93.2018.8.01.0000.

Na presente auditoria, a ASCOI constatou que, do montante elencado acima, até o mês de novembro/2019, 25 (vinte e cinco) servidores se valeram do direito que lhes foi garantido constitucionalmente e efetuaram o pedido de aposentadoria.

3.2.2. CRITÉRIOS

- Constituição Federal;
- Lei Complementar Estadual nº 39/1993;
- Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- Relatório de servidores que solicitaram aposentadoria.

3.2.3. CAUSAS

Decorrência do período de contribuição ao Estado e usufruto do direito de aposentadoria voluntária que lhes garante a Constituição Federal.

3.2.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

Diminuição do número de servidores do quadro de pessoal do Tribunal refletindo no cumprimento das metas delimitadas pelo CNJ.

3.2.5. CONSTATAÇÕES



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

O número de servidores que efetivaram o pedido de aposentadoria somado à ausência de concurso público vigente ou de perspectiva de novo certame demonstra a falta ou a ineficácia de um planejamento para atender à iminente escassez de servidores nas diversas Unidades do Tribunal.

3.2.6. RECOMENDAÇÕES

3.2.6.1. RECOMENDAÇÃO 2- Recomenda-se a correção do número de servidores com abono

Observou-se uma contradição no quantitativo apresentado pela Diretoria de Gestão de Pessoas no tocante aos servidores que recebem o abono de permanência.

4. QUESTÃO 02 - Quantos servidores estarão aptos a se aposentar no exercício de 2020?

O próximo exercício (2020) terá, além das dificuldades orçamentárias e financeiras já difundidas publicamente, uma preocupação em solucionar o déficit de pessoal em todas as unidades do Tribunal.

Tomando como parâmetro os dados elencados em relação ao questionamento dos aposentados no exercício de 2019, e visando um planejamento futuro também foi averiguado que mais 38 (trinta e oito) servidores obterão o direito de aposentadoria voluntária até o mês de dezembro/2020.

Além disso, não há concurso público com candidatos selecionados aptos a ocuparem os cargos vagos por aposentadorias. Fato que pode causar impactos negativos na força de trabalho do Tribunal de Justiça.

4.1. ACHADO 04- Número expressivo de servidores aptos a se aposentar.

4.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

No ano de 2020, computando até o mês de dezembro, mais 38 (trinta e oito) servidores obterão o direito de aposentadoria voluntária.

4.1.2. CRITÉRIOS

- Constituição Federal;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

- Lei Complementar Estadual nº 39/1993;
- Lei Complementar Estadual nº 258/2013;
- Relatório de servidores aptos a se aposentar.

4.1.3. CAUSAS

Decorrência do período de contribuição ao Estado e usufruto do direito de aposentadoria voluntária que lhes garante a Constituição Federal.

4.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

Caso se concretizem os pedidos de aposentadoria teremos acentuada escassez de servidores nas diversas unidades do Tribunal e, por consequência, o não cumprimento das metas delimitadas pelo CNJ.

4.1.5. CONSTATAÇÕES

A quantidade de servidores aptos a se aposentar no ano de 2020 somado ao número de servidores que já vem recebendo abono de permanência, e a qualquer momento podem se decidir pela aposentadoria, além da ausência de concurso público vigente ou de perspectiva de novo certame demonstra que o Tribunal pode ter um quadro de pessoal incapaz de realizar o mínimo de cada Unidade ou Vara.

4.1.6. RECOMENDAÇÕES

5. QUESTÃO 03 - Qual o impacto causado pela Resolução 219 do CNJ ocorrendo aposentadorias no exercício de 2020?

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau.

Assim, cumpre registrar que a mencionada resolução tem como escopo principal combater os problemas enfrentados pela primeira instância, em especial os concernentes à morosidade da prestação jurisdicional.

Para tanto, foram previstas algumas fórmulas matemáticas que tratam de “taxa de congestionamento” e “índice de produtividade de servidores”.

De acordo com a resolução, o número total de servidores da área de apoio direto à atividade jurisdicional deve ser proporcional à quantidade média de casos novos distribuídos a



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

cada grau nos últimos 3 (três) anos. Quando a taxa de congestionamento de um grau de jurisdição superar em 10 (dez) pontos percentuais a do outro, o tribunal deve distribuir temporariamente servidores para o grau mais congestionado.

No caso de servidores da área de apoio indireto à atividade judicante (apoio administrativo), a quantidade não pode ultrapassar 30% (trinta por cento) do total, conforme art. 11 da resolução. A distribuição de cargos em comissão e de funções de confiança também deve obedecer à regra da média de casos novos do último triênio. A cada semestre, os tribunais deverão publicar uma tabela de lotação de pessoal em cada instância.

De outra feita, a resolução determina que devem ser excluídos da base de cálculo referente ao apoio administrativo os servidores das seguintes unidades: escolas judiciais e da magistratura e área de tecnologia da informação (art. 11, §1º); Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria (Anexo VII).

5.1. ACHADO 06- Impacto nos percentuais de servidores entre o primeiro grau e o segundo grau

5.1.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Com fundamento na Tabela de Lotação de Pessoal – TLP enviada pela DIPES pode-se verificar que havia 940 (novecentos e quarenta) servidores lotados no 1º Grau de Jurisdição e 513 (quinhentos e treze) servidores no 2º Grau de Jurisdição.

Então, valendo-se dos normativos legais já indicados acima e excluindo da base de cálculo os servidores lotados na ESJUD, DITEC, PRESI, VPRES e COGER, que perfaz 80 (oitenta) servidores, tem-se um total residual de 1.373 (mil, trezentos e setenta e três) pessoas, onde 30% (trinta por cento) devem ter lotação no 2º grau.

Por conseguinte, do total analisado ($513 - 80 = 433$) apenas 412 (quatrocentos e doze) servidores deveriam estar no 2º grau, sendo identificado um acréscimo de 21 (vinte e uma) pessoas nessa instância.

5.1.2. CRITÉRIOS

- Resolução 219/2016 do CNJ.

5.1.3. CAUSAS



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

Embora o Tribunal tenha déficit de pessoal em praticamente todas as unidades jurisdicionais, a situação do 1º Grau se mostrou mais precária.

5.1.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Alta taxa de congestionamentos de processos não julgados em primeira instância;
- Descumprimento das metas do CNJ;
- Servidores desestimulados;
- Desinteresse dos jurisdicionados em procurar a Justiça para resolução de pequenos e médios litígios.

5.1.5. CONSTATAÇÕES

Necessidade de adequação dos servidores entre os primeiro e segundo grau para atendimento da Resolução nº 219/2016 do CNJ.

5.1.6. RECOMENDAÇÕES

5.1.6.1. RECOMENDAÇÃO 3- Recomenda-se a comprovação do cumprimento da Resolução 219

Considerando que não restou demonstrado o efetivo cumprimento da Resolução nº 219/2016 do CNJ, deve o setor competente apresentar a respectiva comprovação da sua observância.

5.2. ACHADO 07- Necessidade de novo remanejamento de servidores

5.2.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

O NUAGE fez o referido levantamento de lotação de pessoal e apresentou ao Presidente do TJ, o qual determinou que 22 (vinte e dois) servidores deveriam ser encaminhados ao 1º Grau, sendo criada a Secretaria de Processamento Unificado – SPU para abrigar tais pessoas. Contudo, alguns servidores foram lotados em outras unidades do 1º Grau.

Assim, conforme escala de férias da COGER (processo nº 0007302-18.2019.8.01.0000), órgão que supervisiona a SPU, esta unidade tem apenas 11 (onze) servidores lotados, e não havendo informação da DIPES sobre o quantitativo que foi direcionado a outras unidades do 1º Grau, não se pode atestar que a Resolução nº 219/2016 do CNJ foi observada em sua integralidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

De outra feita, considerando o número de servidores que se aposentaram em 2019 e aqueles que obterão direito a aposentadoria voluntária no ano de 2020, a necessidade de readequação da Tabela de Lotação de Pessoal é praticamente certa.

5.2.2. CRITÉRIOS

- Resolução nº 219/2016 do CNJ;
- Tabela de Lotação de Pessoal.

5.2.3. CAUSAS

Ausência de reposição de servidores nas unidades do Tribunal para fazer frente aos que solicitaram aposentadoria ou deixaram a instituição por outro motivo.

5.2.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Alta taxa de congestionamentos de processos não julgados em primeira instância;
- Descumprimento das metas do CNJ;
- Desinteresse dos jurisdicionados em procurar a Justiça para resolução de pequenos e médios litígios.

5.2.5. CONSTATAÇÕES

Necessidade de nova adequação dos servidores entre os primeiro e segundo grau para atendimento da Resolução nº 219/2016 do CNJ.

5.2.6. RECOMENDAÇÕES

5.2.6.1. RECOMENDAÇÃO 4- Recomenda-se atenção a nova realidade do Tribunal

Levando em conta as eventuais baixas no quadro de pessoal do Tribunal, deve o setor competente reavaliar se ainda há atendimento da Resolução nº 219/2016 do CNJ, no que diz respeito a Tabela de Lotação de Pessoal.

5.3. ACHADO 08- Necessidade de realização de concurso público

5.3.1. SITUAÇÃO ENCONTRADA

Não há candidatos aprovados a serem eventualmente nomeados para ocupar os cargos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

daqueles que se aposentarem, e inexistente previsão de concurso para atender a demanda.

5.3.2. CRITÉRIOS

Editais de concursos realizados pelo Tribunal e relatórios de lotação fornecido pela DIPES.

5.3.3. CAUSAS

Ausência de candidatos aprovados e aptos a serem nomeados.

5.3.4. RISCOS E CONSEQUÊNCIAS

- Impossibilidade de nomeação de novos servidores para ocupar os cargos daqueles que se aposentarem;
- A ausência de realização de concurso público para os próximos meses pode acarretar em parcial paralisação das atividades em determinada Unidade ou Vara, por falta de servidores para desempenhar a carga de trabalho da Unidade desse Tribunal e das respectivas Comarcas;
- Atraso na prestação jurisdicional;
- Descumprimento das metas delimitadas pelo CNJ.

5.3.5. CONSTATAÇÕES

A ausência de candidatos aprovados em concurso vigente, bem como a falta de perspectiva de novo concurso público aliada à iminente evasão de servidores que possuam os requisitos para aposentadoria demonstra que o Tribunal pode ter um quadro de pessoal incapaz de realizar o mínimo de cada Unidade ou Vara.

5.3.6. RECOMENDAÇÕES

5.3.6.1. RECOMENDAÇÃO 5- Recomenda-se a realização de concurso público

O Tribunal deve contratar novos servidores para atender eventuais aposentadorias daqueles que preencherem os requisitos legais para o referido direito. Sugere-se a realização de certame com o oferecimento de poucas vagas para cada cargo, e mais cadastro de reserva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO

6. Conclusão

Este trabalho teve como base, precipuamente, a análise e a verificação dos ditames impostos pelas normas federais e estaduais.

Tendo sido abordados os tópicos necessários à realização da presente Auditoria, tudo em conformidade com o requerimento extraordinário de Vossa Excelência, e sendo aplicada à legislação pertinente:

1 - Submetemos o presente relatório à apreciação da Presidência, para conhecimento das divergências consideradas relevantes pela Unidade de Controle Interno - ASCOI;

2 - Utilizando-se, fundamentalmente, das recomendações efetuadas no corpo deste Relatório Técnico, sejam tomadas as providências cabíveis;

3 - Encaminhe a tomada de decisão para que a DIPES a tome num prazo determinado;
e

4 – Após o envio da decisão aos setores competentes, seja comunicada também a Assessoria de Controle Interno – ASCOI, para que possamos efetuar junto às unidades administrativas o monitoramento da implementação das recomendações acatadas, conforme dispõe a Portaria nº 1.459/2013, de 23 de julho de 2013.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO